



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

DISPENSA Nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecido a Rua Evaristo Carvalho, nº 56, Bairro Centro, IBERTIOGA- MG – CEP: 36.225-00, neste ato seu Prefeito Municipal, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade MG nº MG-3.048.476 SSP e CPF nº 330.162.406-53, residente e domiciliado na Cidade de Ibertioga/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA**, neste ato representado, pelo seu Presidente **CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO**, CPF 104.655.416-66. RG: 17297424, residente e domiciliado em Barbacena, a seguir designada somente como **CODAMMA**, têm entre si justo e avançado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Celebração de contrato de programa entre o Município de Ibertioga com o **CODAMMA** para a execução de serviços de engenharia elétrica, visando a elaboração de projeto de extensão de rede, manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, software para fiscalização, despacho e recepção de serviços de iluminação pública no município de Ibertioga.

Os serviços serão executados direta ou indiretamente pelo **CODAMMA**, dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou do próprio município.

O Anexo único é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

codamma comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os valores iniciais para execução dos serviços são de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por ponto de iluminação, perfazendo valor mensal estimado de R\$2.239,24 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) e anual de R\$26.870,88 (vinte e seis mil e oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com que segue:

SERVIÇO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUIDA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
Municípios Consorciados	Pontos de Iluminação	Valor por ponto de IP	Valor Mensal	Valor Anual
Antônio Carlos	1310	R\$ 3,56	R\$ 5.596,32	R\$ 55.963,20
Barbacena	13782	R\$ 3,56	R\$ 49.063,92	R\$ 588.767,04
Bias Fortes	514	R\$ 3,56	R\$ 1.829,84	R\$ 21.958,08
Capela Nova	551	R\$ 3,56	R\$ 2.353,87	R\$ 23.538,72
Cipotânea	430	R\$ 3,56	R\$ 1.836,96	R\$ 18.369,60
Ressaquinha	691	R\$ 3,56	R\$ 2.951,95	R\$ 29.519,52
Ibertioga	629	R\$ 3,56	R\$ 2.687,08	R\$ 26.870,88
Santa Bárbara Do Tugúrio	347	R\$ 3,56	R\$ 1.482,38	R\$ 14.823,84
Santa Rita do Ibitipoca	388	R\$3,56	R\$ 1.657,53	R\$ 16.575,36
Senhora Dos Remédios	1.171	R\$ 3,56	R\$ 5.002,51	R\$ 50.025,12

2.2 Os valores para elaboração de projeto de extensão de rede U.S (Unidade de Serviço) R\$32.145,30 (trinta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), o qual será pago em parcela única, na seguinte conformidade:

ELABORAÇÃO DE PROJETO: EXTENSÃO DE REDE					
Municípios Consorciados	Nº DE PONTOS	US PROJETOS	VALOR US	VALOR TOTAL	
Antônio Carlos	12	20,4	R\$ 99,00	R\$ 2.019,60	
Cipotânea	47	79,9	R\$ 99,00	R\$ 7.910,10	
Ibertioga	191	324,7	R\$ 99,00	R\$ 32.145,30	
Ressaquinha	10	95,58	R\$ 99,00	R\$ 9.462,42	
Santa Rita de Ibitipoca	102	198,9	R\$ 99,00	R\$ 19.691,10	
Senhora dos Remédios	90	156,4	R\$ 99,00	R\$ 15.483,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.10.00.25.452.0011.2.0078 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contada a partir do dia de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O CODAMMA executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço unitário, atendidas as disposições legais;

5.2 Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CODAMMA assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5.3 Consideram-se:

Regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

Segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CODAMMA e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 Não se caracterizam como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CODAMMA.

5.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CODAMMA.

5.6 Cabem ao CODAMMA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

5.7 É vedado ao CODAMMA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CODAMMA

6.1. São obrigações do **CODAMMA** além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.

Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa de licitação

Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessário.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

Notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CODAMMA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

Deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

Fiscalizar a execução do contrato perante a contratada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais deste contrato;

Fiscalizar a execução do contrato;

Sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CODAMMA referentes ao objeto deste contrato;

Auxiliar o CODAMMA no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo.

Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CODAMMA ou pela empresa contratada.

Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para possibilitar a execução do objeto deste contrato.

Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo MUNICÍPIO através do funcionário designado CÍCERO GOMES BARBOSA, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada ao CODAMMA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observados o art. 67 da Lei 8.666/93.

A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9- CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação do fornecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

O CODAMMA deverá executar sob sua responsabilidade, todos os serviços ajustados.

O MUNICÍPIO deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso do CODAMMA à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas, a aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93. 11.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

11.3 Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.4 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CODAMMA o direito à prévia e ampla defesa.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

12.2 As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.3 As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.4 As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.5 Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.8 A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9 As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.10 As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.11 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.12 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

15.1 As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CODAMMA, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

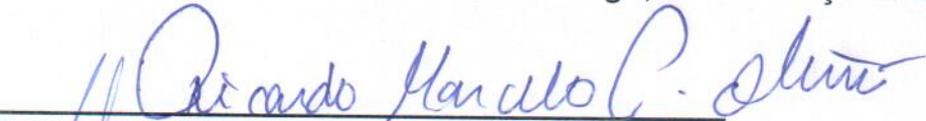
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

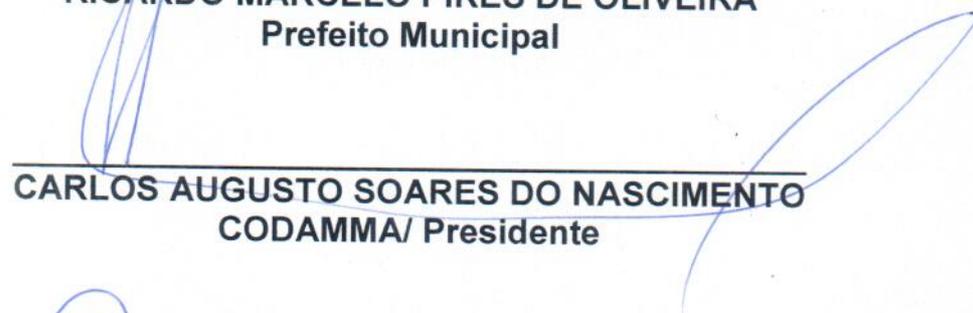
16.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo 027/2022 Dispensa n° 012/2022, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibertioga, 21 de março de 2022.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
CODAMMA/ Presidente

Testemunha 01: 

CPF: 07367867679

Testemunha 02: 

CPF: 119.358.296-60